



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE VILA FLORES

LEI MUNICIPAL Nº 1017, DE 03 DE JUNHO DE 2003

**AUTORIZA A CRIAÇÃO DO CADASTRO INFORMATIVO
- CADIN/VF DAS PENDÊNCIAS PERANTE OS ÓRGÃO E
ENTIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

GESSI JOSÉ BRANDALISE, Prefeito Municipal de Vila Flores/RS;

FAÇO saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu promulgo e sanciono esta Lei.

Art. 1º - É o Poder Executivo autorizado a criar e manter Cadastro Informativo, representado pela sigla CADIN/VF, órgão de informação e de auxílio das Secretarias Municipais, que visa identificar e cadastrar as pendências dos contribuintes, pessoas físicas e jurídicas, que estejam em débito com a Fazenda Pública Municipal.

Art. 2º - Para efeitos desta Lei, são consideradas pendências de inclusão no CADIN/VF:

- I - as obrigações pecuniárias vencidas e não pagas, com origem tributária ou não;
- II - qualquer serviço prestado pelos servidores e/ou máquinas municipais, de execução direta ou por atribuição;
- III - a ausência de prestação de contas, exigível em razão de disposição legal ou cláusula de convênio, acordo, contrato;
- IV - a não comprovação do cumprimento de disposição constitucional ou legal, quando a lei ou cláusula do convênio, acordo ou contrato exigir essa comprovação.

Art. 3º - É a obrigatória a consulta prévia do CADIN/VF, pelo Prefeito Municipal, Vice-Prefeito, Secretários Municipais e Servidores em atividades fins, para:

- I - realização de quaisquer serviços prestado pelo Município;
- II - concessão de auxílios e contribuições;
- III - concessão de incentivos fiscais e financeiros;
- IV - celebração de convênios, acordos, ajustes ou contratos que envolvam desembolso, a qualquer título, de recursos financeiros;
- V - repasse de parcela de convênio ou contrato de financiamento, quando o desembolso ocorrer de forma parcelada.

Art. 4º - A existência de registro no CADIN/VF é fator impeditivo para a realização de qualquer dos atos previstos no artigo anterior, ficando as pessoas referidas no caput do artigo 3º, autorizados a suspender, cancelar, interromper, não conceder, indeferir, negar, não emprestar, não auxiliar, não subsidiar, não incentivar, aos que se encontram inscritos no Cadastro como inadimplentes.

Parágrafo Único: O disposto neste artigo não se aplica quando:

- I - a pessoa física ou jurídica responsável pela pendência perante a Administração Pública Municipal houver ajuizado ação com o objetivo de discutir a natureza da obrigação ou seu valor, desde que oferecida garantia idônea e suficiente em juízo, na forma da lei;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE VILA FLORES

II – estiver suspensa a exigibilidade da pendência objeto do registro, nos termos da lei;

III – a pessoa física ou jurídica comprovar a entrega da prestação de contas a que estiver obrigada e esta ainda não tiver sido examinada pelo órgão competente.

Art. 5º - Será pessoalmente responsabilizado os referidos nos art 3º quando:

I – descumprir o disposto nos artigos 3º e 4º desta Lei;

II – utilizar ou divulgar as informações cadastrais para fins outros que não previstos nesta Lei e que acarretem prejuízos a terceiros;

III – não providenciar a atualização tempestiva dos cadastros de sua entidade , que servem de base para a alimentação do CADIN/VF;

IV – inviabilizar ou prejudicar, por ação ou omissão, a operacionalização e o funcionamento do CADIN/VF.

Parágrafo Único: A responsabilidade, a que se refere o artigo, somente será ilidida se ficar comprovado que o ato ou omissão tiver sido praticado por servidor subordinado, ao qual serão aplicadas as sanções cabíveis previstas em lei.

Art. 6º - Os contribuintes somente serão lançados no CADIN/VF, após o decorrido o prazo de 60 dias da data do vencimento da obrigação, da prestação do serviço ou da celebração do convênio, ajuste ou contrato a que deveriam cumprir.

Art. 7º - O Poder Executivo regulamentará o disposto neste Lei, bem como definirá os critérios, quanto a prazos, valores e formas de acesso, para inclusão, suspensão , exclusão e consulta de pendências no CADIN/VF.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de 01 de julho de 2003.

Art. 9º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VILA FLORES, em 03 de junho de 2003.


GESSI JOSÉ BRANDALISE
Prefeito Municipal

Foi efetuada a publicação
em 03/06/2003
go